

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1.120/2022
(DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022)**

Dispõe sobre a criação do Projeto de "Gestantes e Lactantes a reserva de vagas de estacionamento" no âmbito do Município da Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas nas vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados de Barra dos Coqueiros, as gestantes e lactantes para veículos que os transportem.

Parágrafo Único. A identificação dos veículos para fins desta lei deverá obedecer aos critérios definidos em legislação própria e normas complementares estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da estrutura técnica e material ocorrerão à conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>